



TERMO DE REFERÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. OBJETO

Rua Julieta Della Giustina Meurer
Trecho 1: 213,28m de asfalto
Trecho 2: 226,92m de lajota

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A referida obra de pavimentação da Rua Julieta Della Giustina Meurer se faz necessária por se tratar de uma rua que liga o centro do município ao bairro Lado da União que vem expandindo, devido a trafegabilidade de veículos que vem aumentando, por ser uma rua que liga ao bairro São Cristóvão e o Loteamento Praça das Figueiras.

3. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS

Rua Julieta Della Giustina Meurer, Bairro Lado da União, Braço do Norte/SC – CEP 88750-000.

4. PRAZO DE ENTREGA

Trecho 1: 180 (cento e oitenta) dias
Trecho 2: 120 (cento e vinte) dias

5. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO/GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor da Pasta: Sr. Secretario CARLOS GERALDO RODRIGUES JUNIOR
Fiscal da obra: PROVIAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência:

7.1. Lei federal nº 8.666/1993: institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências;

7.2. Lei Federal nº 10.520/2002: institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

7.3 **Trata-se de licitação NÃO exclusiva com fulcro na lei municipal nº 557 de 20 de abril de 2021**: regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Certidão de Registro e Regularidade da Proponente e do Responsável Técnico junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, dentro de seu prazo de validade.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

- Proj./Ativ. 1.007 (AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE)
- Cód. reduzido: 228/2023 e 173/2023
- Recurso: 710 – Estado e 80 - Próprio



8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pelo Engenheiro desta Prefeitura, ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos, neste ato fica definido pela empresa Provias Engenharia e Consultoria Ltda ME, sub contratada;
- 8.2. A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- 8.3. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da contratante:
 - 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
 - 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 9.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
 - 9.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Contatar com o Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução;
- 10.2. Apresentar em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, na sala da Comissão Permanente de Licitações, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quitada, do técnico de nível superior responsável pela execução da obra, seguro garantia e a Placa fixada na obra conforme orientação do Departamento de Engenharia;
- 10.3. Manter na obra um profissional de nível superior, da área de engenharia, em tempo integral, bem como, uma equipe de operários na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico proposto, além de um mestre de obra de comprovada experiência, todos devidamente qualificados;
- 10.4. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à Prefeitura ou a terceiros;



- 10.5. Não subcontratar o total dos serviços adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- 10.6. Comunicar os serviços optados pela subcontratação, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;
- 10.7. Se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que será feita por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Braço do Norte/SC, fornecendo as informações e demais elementos necessários;
- 10.8. Especificar no Diário de Obras os serviços inerentes à contratada e as subcontratadas, bem como, os respectivos números de empregados utilizados;
- 10.9. Retirar dentro de 72 (setenta e duas) horas corridas, após receber a notificação, todo material rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito, mantendo a obra limpa diariamente;
- 10.10. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança, saúde e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- 10.11. Responder pela vigilância e segurança da obra, bem como dos materiais e equipamentos, ficando os mesmos de responsabilidade da Prefeitura após a entrega definitiva da obra;
- 10.12. Providenciar a suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como, os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, conforme solicitação da Caixa Econômica Federal;
- 10.13. Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o registro da obra no INSS, apresentando para a Comissão Permanente de licitações, o comprovante da matrícula da obra;
- 10.14. Arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- 10.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da obra;
- 10.16. Fornecer 2 Placas, 1 Placa indicativa da obra e outra da empresa contratada, em local destacado e visível, conforme orientação expedida pelo Departamento de Engenharia deste Município;
- 10.17. Concluída a obra, apresentar os desenhos (projetos) atualizados de qualquer elemento ou instalação da obra que por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos. Referidos desenhos deverão ser devidamente autenticados, executados em papel vegetal, devendo ser adotados os modelos de prancha-padrão;
- 10.18. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.19. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



- 10.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº8.078, de 1990);
- 10.21. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.22. Comunicar à contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.24. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.25. A Empresa ganhadora do certame, deverá realizar diários de obras, onde os mesmos deverão apresentar no boletim de medição.

11. ESTIMATIVA DO VALOR

TRECHO 1 - ASFALTO

BDI 1	24,22%
BDI 2	15,00%
TOTAL	R\$ 773.498,82

TRECHO 2 - LAJOTA

BDI 1	24,22%
BDI 2	0,00%
TOTAL	R\$ 254.836,20

TOTAL GERAL	R\$ 1.028.335,02
-------------	------------------

12. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Sem considerações

13. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço

Secretaria De Planejamento Urbano, Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo

Braço do Norte, 02 de agosto 2023